

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO DE LEI N° 619/2007**

*Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

**EMENDA ADITIVA**

Inclui-se ao art. 2º do PL 619/2007, a seguinte redação

III – acréscimo de três terços da diferença entre o valor atual e o valor referido no *caput* do art. 1º. Até janeiro de 2010.

**Justificação**

Para das consistência à boa técnica legislativa faz-se necessário apontar que a integralização correspondente ao ano de 2010, supõem o acréscimo da totalidade da diferença prevista, equivalente aos três terços incluídos neste dispositivo.

Sala das Comissões em de 2007

**Carlos Abicalil**  
Deputado Federal PT/MT